

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARAÇATUBA

FORO DE ARAÇATUBA

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA DR. MAURÍCIO MARTINS LEITE, 60, Araçatuba-SP - CEP 16015-600

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1007703-34.2021.8.26.0032**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**  
 Exequente: **Ricardo Zampieri Correa**  
 Executado: **Espólio de Gabriel de Oliveira rep.p.s.inventariante Rosane Maria Guirotto de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Moscardi Maddi Fantini**

Vistos.

Fls. 46, 42 e 32:

Reputo correto o polo passivo, diante da documentação juntada as fls. 47/52.

Defiro o pedido de penhora do imóvel indicado e determino a lavratura do termo, nos termos do art. 845, § 1º, do CPC.

Após, promova a serventia as intimações necessárias.

Fica nomeado a parte executada (proprietário) como fiel depositário, independentemente de outra formalidade.

Referente ao sistema ARISP, deverá a parte credora apresentar um único endereço eletrônico para envio do respectivo boleto bancário para pagamento e comprovação do pagamento, um número do telefone celular e nome do advogado e o número da OAB. Após, Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Deverá, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico (se o caso) a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

No mesmo prazo, junte a parte credora aos autos a certidão de ônus fiscais do imóvel.

A respeito da realização da avaliação, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 dias.

Cumprido integralmente este despacho, certifique a serventia e intime-se a parte credora para sanar falta de qualquer documento acima mencionado e apresentar memória de cálculo atualizado.

Após retornem os autos conclusos par designação de hastas públicas.

Intime-se.

Araçatuba, 09 de março de 2022

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Moscardi Maddi Fantini**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**